



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8752

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/01/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 02A/2015. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso – FMI, às entidades governamentais e não governamentais inscritas no Conselho Municipal do Idoso, destinados a financiar programas e ações relativas aos idosos, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.747, de 19/02/2015).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 14

Número de folhas: 07

Especie: PB
Categoria: Repasse de recursos
Cx: 21.4
Orden: 14
Nº de fls: 05

Nº 02/2015



10.02.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 02A/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal para o Fundo Municipal do Idoso - FMI e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 27/01/2015

Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas

- 1 - _____
- 2 - *Aprovado em Regime de Urgência*
- 3 - *em 10.02.2015*
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

MUNICIPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N.º 031 DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal do Idoso às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º. Os repasses que tratam o artigo anterior serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de idosos, devidamente aprovadas pelo Conselho competente.

Art. 3º. As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal para o Idoso.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Montes Claros(MG), 21 de janeiro de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOMFIM CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE JANEIRO DE 2015
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOMFIM CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS
EM 27 DE JANEIRO DE 2015
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOMFIM CLAROS
APROVADO EM SESSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2015

PRESIDENTE

MUNICIPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 21 janeiro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 16 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO -FMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Através do procedimento previsto na Lei Municipal nº 4.310 de 21 de fevereiro de 2011, que cria o FMI – Fundo Municipal do Idoso que autoriza o repasse pelo município, o CMI -Conselho Municipal dos Direitos do Idoso aprova o projeto da entidade cadastrada naquele Conselho e o convênio de repasse é elaborado e celebrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O repasse é feito através de verba destinada a cada entidade proveniente de doações de pessoas físicas e jurídicas feitas via deduções do Imposto de Renda/Receita Federal, dentre outras previstas na supra citada lei.

O Fundo é destinado a financiar programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade como o previsto na Lei nº 2.913 de 02 de julho de 2001, que instituiu a Política Municipal do Idoso.

Desta forma, a fim de viabilizar o que determina a Lei Municipal nº4.310 de 21 de fevereiro de 2011 e o Estatuto do Idoso Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, se faz necessária a aprovação do Projeto de Lei com a vigência para o ano de 2015.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 02A/2015 QUE “Autoriza o repasse de recursos do Fundo Municipal para o Fundo Municipal do Idoso – FMI e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.


A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de janeiro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 02A/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza Repasse de Recursos do Fundo Municipal para o Fundo Municipal do Idoso – FMI e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/01/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/01/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei, em análise tem por fim autorizar o Poder Executivo Municipal, a repassar recursos do Fundo Municipal do Idoso às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal do Idoso.

Nos termos do art.2º do PL os repasses serão feitos através de Convênios/Termos de Compromissos a serem firmados entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as respectivas entidades.

De acordo com a Mensagem do Executivo, o Fundo é destinado a financiar programas e as ações relativas aos idosos e o projeto em questão viabilizará a aplicabilidade da Lei Municipal 4.310 e o Estatuto do Idoso.

No que se refere à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da futura lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal do Idoso.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo administrar os recursos financeiros destinados às políticas públicas do Município, portanto, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 02A/2015**

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza Repasse de Recursos do Fundo Municipal para o Fundo Municipal do Idoso – FMI e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/01/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/01/2015.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei, em análise tem por fim autorizar o Poder Executivo Municipal, a repassar recursos do Fundo Municipal do Idoso às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal do Idoso.

Nos termos do art.2º do PL os repasses serão feitos através de Convênios/Termos de Compromissos a serem firmados entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as respectivas entidades.

De acordo com a Mensagem do Executivo, o Fundo é destinado a financiar programas e as ações relativas aos idosos e o projeto em questão viabilizará a aplicabilidade da Lei Municipal 4.310 e o Estatuto do Idoso.

No que se refere à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da futura lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal do Idoso.

Esta Comissão considera a matéria relevante, tendo em vista a necessidade de desenvolver políticas públicas referentes aos idosos que assegurem direitos sociais e qualidade de vida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2015.

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

Suplente/ Presidente: Ver. Maria das Graças Correa Souza

Suplente/Relator: Ver. Adilson Rodrigues Andrade